

TERMO DE CONTRATO Nº: 09/2023

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: PARTNERS COMUNICACAO INTEGRADA LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação e apoio à Assessoria de Imprensa para o Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP.

VALOR: R\$ 3.742.500,00

DOTAÇÕES: 10.10.01.032.3024.2100.3390.37
10.10.01.032.3024.2100.3390.39

VIGÊNCIA: 30 meses

PROCESSO Nº: TC/000321/2023

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis nº 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO TUMA, doravante denominado CONTRATANTE, e PARTNERS COMUNICACAO INTEGRADA LTDA CNPJ nº 03.958.504/0001-07, com endereço na Rua Desembargador Alfredo de Albuquerque nº 200, bairro Santo Antônio, CEP 30330-250, Belo Horizonte, Minas Gerais, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio, DINO BASTOS SÁVIO, RG nº XX.XXX.XXX – SSP/MG e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, resolvem celebrar este Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 12/2023, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente Contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação e apoio à Assessoria de Imprensa para o Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP.
 - 1.1.1. As duas modalidades de entregas e dinâmicas de execução são:
 - 1.1.1.1. Serviços permanentes: apoio às atividades de rotina de Assessoria de Imprensa, Comunicação Institucional/Interna pela equipe instalada na sede do TCMSP, seguindo orientações e atendendo às solicitações da Assessoria de Imprensa do TCMSP.
 - 1.1.1.2. Produtos especiais / campanhas: entregas que deverão ser realizadas ao longo do contrato, em quantidade, especificidades e em datas previamente pactuadas, eventualmente executadas com recursos externos a serem providos pela CONTRATADA.

- 1.1.1.3. Produtos e serviços sob demanda: necessidades pontuais referentes à Comunicação do TCMSP que gerem demanda especial ou não prevista nas entregas contempladas pelo descritivo dos Serviços Permanentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DOS PAGAMENTOS E DA ATUALIZAÇÃO/REAJUSTE

- 2.1. O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 3.742.500,00 (três milhões setecentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais).
 - 2.1.1. O valor total relativo aos serviços permanentes é de R\$ 2.460.000,00 (dois milhões e quatrocentos e sessenta mil reais), correspondente ao valor mensal de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), conforme discriminado no Quadro E do Anexo 1 – Tabela de Precificação Unitária deste Contrato.
 - 2.1.2. O valor total estimado relativo aos produtos especiais / campanhas é de R\$ **NÃO SE APLICA**, conforme discriminado no Quadro F do Anexo 1 – Tabela de Precificação Unitária deste Contrato (**NÃO SE APLICA**)
 - 2.1.2.1. Os produtos especiais / campanhas serão pagos somente quando comprovadamente executados.
 - 2.1.3. O valor total estimado relativo aos serviços sob demanda é de R\$ 1.282.500,00 (um milhão duzentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais), conforme discriminado nos Quadros A a D do Anexo 1 – Tabela de Precificação Unitária deste Contrato.
 - 2.1.3.1. Os serviços sob demanda serão pagos somente quando comprovadamente executados.
 - 2.1.4. No valor contratado deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste Contrato, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
 - 2.1.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos valores, não se justificando pedidos de acréscimos a qualquer título.
- 2.2. Os pagamentos efetuados mensalmente até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado pelo responsável pela fiscalização do Contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.
 - 2.2.1. O valor mensal a ser pago compreenderá o valor mensal dos serviços permanentes acrescido do valor correspondente aos produtos especiais / campanhas e aos serviços sob demanda executados ao longo do mês.
 - 2.2.2. Os pagamentos de todos os serviços serão efetivados mediante entrega, pela

CONTRATADA, de relatório com o descritivo e os resultados de todos os conteúdos produzidos por mês e seus resultados qualitativo (análise de reputação) e quantitativo (métricas de audiência e engajamento).

- 2.2.3. Antes dos pagamentos, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.
- 2.2.4. Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 2.2.5. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação de novo documento devidamente corrigido.
- 2.3. Os valores constantes na Planilha de Formação de Preço dos Profissionais Permanentes (fotojornalista multimídia, editor de vídeo, áudio e fotografia, webdesigner, profissional especializado em social media e designer com foco em social media), Anexo 2 deste Contrato, poderão ser revisados da seguinte forma:
 - 2.3.1. Os custos relativos à mão de obra, tais como salários e benefícios, poderão ser repactuados mediante solicitação da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do acordo, ou convenção coletiva ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta, desde que precedida de demonstração analítica e fundamentada do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada quando da contratação inicial.
 - 2.3.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.
 - 2.3.3. Vale transporte acompanhará o valor estabelecido para transporte público, mediante solicitação da CONTRATADA mencionando a legislação que alterou o valor.
 - 2.3.4. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.
 - 2.3.5 Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o Contrato.
- 2.4. Os produtos especiais / campanhas, os serviços e profissionais sob demanda e os demais componentes do item poderão sofrer reajuste, mediante solicitação da CONTRATADA, após

o interregno de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, aplicando-se o índice IPC-FIPE (mês de referência **agosto/2023**), acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 2.4.1. A CONTRATADA deverá instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para a conferência e para a homologação dos cálculos pelo CONTRATANTE.
- 2.4.2. Caso o Contrato seja extinto sem que a CONTRATADA tenha pleiteado o reajuste, ocorrerá a preclusão deste direito.
- 2.4.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos da Subcláusula 2.4.
- 2.4.4. Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela CONTRATADA e o conferido pelo CONTRATANTE, prevalecerá o verificado por esta, até que as PARTES dirimam a controvérsia.
- 2.4.5. Se o CONTRATANTE verificar a ocorrência de deflação, poderá dar início ao procedimento de reajuste.
- 2.4.6. O reajuste concedido será registrado por meio de apostila.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO

- 3.1. O Contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.
 - 3.1.1. Se assinado digitalmente, considera-se celebrado na data da assinatura pela autoridade competente do TCMSP.
 - 3.1.2. Se assinado fisicamente, considera-se celebrado na data constante acima das assinaturas, ao final do instrumento.
- 3.2. O prazo de execução será de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1 As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da(s) dotação(ões) orçamentária(s) 10.10.01.032.3024.2100.3390.37 – Locação de Mão de Obra (Profissionais Permanentes) e 10.10.01.032.3024.2100.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Produtos e Profissionais sob Demanda) e no próximo exercício, se for o caso, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 5.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
 - 5.1.1. O prazo para apresentação/comprovação da prestação da garantia é de até 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do Contrato, excetuando na modalidade seguro-garantia quando deverá ser prestada no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura deste Contrato, nos termos do §3º, artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 5.1.2. A fiança ou seguro deve garantir o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no Contrato, abrangendo o pagamento de:
 - 5.1.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
 - 5.1.2.2. multas punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
 - 5.1.2.3. prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato; e
 - 5.1.2.4. obrigações e/ou ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações e débitos trabalhistas e fiscais, respondendo, inclusive, pelas multas impostas pelo CONTRATANTE, independentemente de outras cominações legais.
 - 5.1.3. O documento referente à modalidade de fiança bancária deverá conter cláusula em que seu emitente (banco) renuncie ao benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.
- 5.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, contados a partir do prazo final estipulado para apresentação da garantia, autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, a título de garantia.
- 5.3. O bloqueio efetuado com base na subcláusula 5.2. não gera direito a qualquer tipo de compensação financeira à CONTRATADA.
- 5.4. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base na subcláusula 5.2. por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 5.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.
- 5.6. A garantia prestada será retida, mesmo após o término da vigência do Contrato, até o ateste do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do respectivo contrato administrativo, movida por empregado da CONTRATADA em face da Administração Municipal, bem como o Contrato poderá prever a utilização do valor da garantia contratual

retida como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pela CONTRATADA.

- 5.7. Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída, mediante requerimento da CONTRATADA.
- 5.8. A garantia em dinheiro será atualizada pela média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGP-DI (FGV) na forma estabelecida no Decreto Federal 1.544 de 30 de junho de 1995, conforme Portaria 122/2009-Secretaria de Finanças.
- 5.9. Em caso de aplicação de penalidade pecuniária, tendo sido apresentada garantia nas modalidades seguro garantia ou fiança bancária, a instituição garantidora deverá ser informada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar o objeto deste Contrato obedecendo às especificações constantes no Edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência, que são partes integrantes do Contrato, e as cláusulas deste ajuste, especialmente as que seguem nesta Cláusula Sexta.
- 6.2. Designar seu preposto, mediante prévia aceitação do CONTRATANTE, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o responsável pela fiscalização do Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.
- 6.3. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e aqueles relacionados à prevenção de acidentes de trabalho, oriundos desta contratação, uma vez que, não decorre do presente contrato qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE
- 6.4. Refazer os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.
- 6.5. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade.
- 6.6. Substituir qualquer profissional em caso de ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o andamento e a boa execução dos serviços.
- 6.7. Entregar quando solicitado pelo CONTRATANTE os comprovantes de cumprimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas, relativos aos seus empregados, que prestam ou tenham prestado serviços objeto deste Contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação, em especial quanto:
 - 6.7.1. Registro de ponto;
 - 6.7.2. Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - 6.7.3. Comprovante de depósito do FGTS;
 - 6.7.4. Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - 6.7.5. Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados

dispensados até a data da extinção do contrato;

6.7.6. Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

- 6.8. Manter todos os equipamentos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos.
- 6.9. Efetuar as manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos de forma a garantir o perfeito funcionamento dos mesmos.
- 6.10. Corrigir quaisquer falhas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, cumprindo todas as determinações deste;
- 6.11. Cumprir as normas legais que se relacionem com os serviços objeto deste ajuste;
- 6.12. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais da CONTRATANTE, dos quais venha a ter conhecimento ou acesso, ou mesmo, venham a lhe ser confiados em razão desta contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos à presente contratação sob as penas da Lei, mesmo após a extinção deste Contrato.
- 6.13. Responder integralmente por perdas e danos que comprovadamente vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.14. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação compreendendo seus dados cadastrais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1. Caberá ao CONTRATANTE se comprometer a executar todas as obrigações legais e as contidas no Edital, no Termo de Referência e neste ajuste, cabendo especialmente executar as obrigações discriminadas nesta Cláusula Sétima.
- 7.2. Exercer a fiscalização da execução deste ajuste, indicando, formalmente, o fiscal e/ou gestor para acompanhamento e cumprimento da execução contratual, especialmente quanto ao contido nesta Cláusula Sétima.
- 7.3. Expedir a Ordem de Início de Fornecimento e/ou Serviço, com início de vigência a critério do CONTRATANTE.
- 7.4. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar normalmente os serviços contratados, compreendendo inclusive a prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da CONTRATADA
- 7.5. Fornecer à CONTRATADA toda a orientação e diretriz sobre o conteúdo para a execução das peças de divulgação relacionadas às atividades fins do CONTRATANTE

- 7.6. Disponibilizar, nas dependências do CONTRATANTE, local para instalação dos equipamentos necessários à realização dos serviços, mediante prévio entendimento entre as partes.
- 7.7. Zelar pela guarda e conservação dos equipamentos, bens e outros materiais de propriedade da CONTRATADA, relacionados no Anexo Único, quando utilizados nas dependências do CONTRATANTE.
- 7.8. Disponibilizar energia elétrica com capacidade suficiente para funcionamento dos equipamentos técnicos de iluminação e sonorização.
- 7.9. Solicitar a imediata retirada do local e (ou) a substituição de funcionário da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou, ainda, cuja permanência, a seu critério, julgar inconveniente.
- 7.10. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, registrando-as e determinando sua pronta regularização.
- 7.11. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
- 7.12. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços.
- 7.13. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.
- 7.14. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA.
 - 7.14.1. Em caso de aplicação de penalidade pecuniária, tendo sido apresentada garantia nas modalidades seguro garantia ou fiança bancária, a instituição garantidora deverá ser informada dentro do prazo exigido na apólice ou instrumento congêneres.
- 7.15. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA.
- 7.16. Emitir Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 7.17. Caberá ao CONTRATANTE: Admitir, a seu exclusivo critério e mediante sua expressa aprovação, a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações desta contratação, decorrente da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, observadas as exigências legais e as condições ora pactuadas

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 8.1.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do CONTRATANTE, relativamente ao objeto contratado.
 - 8.1.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do ajuste por dia de atraso para o início da prestação dos serviços, limitado a 10 (dez) dias, após o que o fornecimento poderá ser considerado como definitivamente não realizado e ensejar na extinção do ajuste prevista na subcláusula 8.1.5.
 - 8.1.2. Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) por ocorrência, sobre o valor total do Contrato, por descumprimento das obrigações descritas na Cláusula Sexta deste Ajuste, limitado à 10% (dez por cento).
 - 8.1.4. Multa de até 1% (um por cento) por ocorrência de descumprimento, calculada sobre o valor mensal, limitada a 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, se houver descumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratuais e/ou no Termo de Referência não constantes da Cláusula Sexta deste Ajuste.
 - 8.1.4.1. O valor mensal para cálculo das multas será o do mês do inadimplemento.
 - 8.1.5. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total, acarretando a extinção do contrato.
 - 8.1.6. Impedimento participação em licitação e de contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, conforme art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 8.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021
- 8.2. A soma das penalidades não excederá à 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.
 - 8.3. As penalidades serão aplicadas, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito a critério exclusivo do CONTRATANTE.
 - 8.4. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
 - 8.5. O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.
 - 8.6. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1. O ajuste poderá ser extinto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

10.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no inciso II do artigo 114 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- 11.1.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- 11.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- 11.1.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.
- 11.1.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinarão Acordo de Confidencialidade com

a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

11.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

11.2.1 Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

11.2.2 A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

11.2.2.1 Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

11.2.2.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

11.2.3. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

11.3. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, antes do início de suas atividades, a relação nominal dos empregados, juntamente com Termo de Confidencialidade e Sigilo assinado pelos empregados que prestarão serviços ao TCMSP, o que deverá ser apresentado aos Fiscais do Contrato, mantendo-a atualizada sempre que houver alterações no quadro de profissionais.

11.3.1. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério de conveniência, requisitar a substituição de empregados da CONTRATADA que estejam atuando em suas dependências.

11.4. Os serviços serão realizados, integralmente, nas dependências do TCMSP, não sendo permitida a retirada de documentos desses locais em nenhuma hipótese, salvo mediante expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSINATURA

14.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

14.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, Leis Federais nºs 11.419/2006 e 12.682/2012.

14.1.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo,

EDUARDO TUMA

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO**

DINO BASTOS SÁVIO

Sócio

**PARTNERS COMUNICACAO INTEGRADA
LTDA**

Anexo 1 – Tabela de Precificação Unitária

Quadro A

CATEGORIA A	ATÉ 5 MIN E SEM CAPTAÇÃO	QTDE. estimada 30 meses	Valor total 30 meses
A1	Animação de sequência de fotos e composições gráficas (sem vídeo em bruto)	25	R\$ 55.000,00
A2	Edição a partir de captura de tela em movimento (tutorial)	25	R\$ 55.000,00
A3	Edição a partir de vídeos em bruto e outras fontes (fotos, gráficos, telas etc)	30	R\$ 66.000,00

Quadro B

CATEGORIA B	ATÉ 5 MIN + CAPTAÇÃO	QTDE. estimada 30 meses	Valor total 30 meses
B2	Edição a partir de captura de tela em movimento (tutorial)	25	R\$ 87.500,00
B3	Edição a partir de vídeos em bruto e outras fontes (fotos, gráficos, telas etc)	30	R\$ 105.000,00

Quadro C

CATEGORIA C	ATÉ 10 MIN e SEM CAPTAÇÃO	QTDE. estimada 30 meses	Valor total 30 meses
C1	Animação de sequência de fotos e composições gráficas (sem vídeo em bruto)	25	R\$ 87.500,00
C2	Edição a partir de captura de tela em movimento (tutorial)	25	R\$ 87.500,00
C3	Edição a partir de vídeos em bruto e outras fontes (fotos, gráficos, telas etc)	37	R\$ 129.500,00

Quadro D

CATEGORIA D	ATÉ 10 MIN + CAPTAÇÃO	QTDE. estimada 30 meses	Valor total 30 meses
D2	Edição a partir de captura de tela em movimento (tutorial)	07	R\$ 28.000,00
D3	Edição a partir de vídeos em bruto e outras fontes (fotos, gráficos, telas etc)	15	R\$ 45.000,00

PROFISSIONAIS PERMANENTES			
Descrição	Quant.	Valor Total MENSAL (salários + encargos)	Valor total 30 meses
Fotojornalista multimídia	1	R\$ 23.000,00	R\$ 690.000,00
Editor de vídeo, áudio e fotografia	1	R\$ 21.500,00	R\$ 645.000,00
Designer	1	R\$ 19.500,00	R\$ 585.000,00
Profissional especializado em Social Media	1	R\$ 18.000,00	R\$ 540.000,00

PROFISSIONAIS SOB DEMANDA				
Descrição	Qtde. de Profissionais	Qtde. de Horas Previstas ao Ano	Valor Unitário (hora)	Valor total 30 meses
Designer	01	Até 260 horas	R\$ 100,00	R\$ 65.000,00
Revisor	01	Até 260 horas	R\$ 120,00	R\$ 78.000,00
Locutor	01	Até 20 horas	R\$ 500,00	R\$ 25.000,00
Operador de drone	01	Até 20 horas	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
Operador de <i>switcher</i>	02	Até 340 horas	R\$ 210,00	R\$ 178.500,00
Fotógrafo	02	Até 60 horas	R\$ 300,00	R\$ 45.000,00
Cinegrafista	01	Até 40 horas	R\$ 400,00	R\$ 40.000,00
Iluminador	01	Até 12 horas	R\$ 500,00	R\$ 15.000,00
<i>Webdesigner</i>	01	Até 200 horas	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00
Tradutor consecutivo	01	Até 40 horas	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00

VALORES TOTAIS		
	MENSAL*	30 MESES
Subtotal Produtos Sob Demanda	N/A	R\$ 746.000,00
Subtotal Profissionais Permanentes*	R\$ 82.000,00	R\$ 2.460.000,00
Subtotal Profissionais Sob Demanda	N/A	R\$ 536.500,00
TOTAL GERAL		R\$ 3.742.500,00